SINPROSOR
SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS DE SOROCABA E REGIÃO

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba
CNPJ: 07.246.268/0001-57
SEDE PRÓPRIA
Rua Cap. Carlos Malheiros Oeterer, 291 - Santa Rosália - Sorocaba/SP
Fone: (15) 3012-1769
www.sinprosor.com.br
contato@sinprosor.com.br

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SOROCABA-SP - SINPROSOR,** Registro Sindical no MTE 46000.021370/2004-13, inscrito no CNPJ: 07.246.268/0001-57.Código Sindical: 915.556.597.98166-5, com abrangência territorial dos municípios de Avaré, Capão Bonito, Cerquilho, Indaiatuba, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itu, Laranjal Paulista, Salto, Santa Bárbara D'oeste, São Roque, Sorocaba, Tatuí, Tietê e Votorantim, com endereço à Rua Capitão Carlos Malheiros Oeterer, 291 – Santa Rosália - CEP: 18.095-380 - Sorocaba – SP, e de outro o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA**, Registro Sindical nº, DNT – 24.611, inscrito no CNPJ: 62.646.633/0001-29, situada à Rua Alvorada, 1280 Vila Olímpia São Paulo CEP: 04550-005, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1.1. A presente **CONVENÇÃO** abrange os Empregados que exercem suas atividades profissionais como Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial dos respectivos Sindicatos que compõem a **FIP – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS**, cujas atividades são reguladas pela Lei nº. 6.224/1975 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o art. 577, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, cuja data base é 01 de abril.

1.2. As normas e condições estabelecidas no presente instrumento se aplicam a todas as indústrias, inclusive os prestadores de serviços que atuam no campo da propaganda médica, representados pelo **Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINDUSFARMA**, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os Empregados representados pela entidade que não se opuserem a Convenção Coletiva de Trabalho como um todo e que não expressarem discordância, individual e pessoal, perante o Sindicato Profissional signatário.

1.3. Fica garantida a prevalência do Acordo Coletivo celebrado pelas Empresas e os seus Empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores signatário.

1.4. A presente convenção será registrada e arquivada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para que produza seus efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

2.1. Sobre os salários fixos de 01.04.2017, será aplicado, em 01.04.2018, o índice negociado de 2% (dois por cento), referente ao período de 01.04.2017 a 31.03.2018, para os salários nominais até R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) mensais;

2.2. Para os salários nominais superiores a R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), o aumento salarial será um valor fixo de 148,00 (cento e quarenta e oito reais) referente ao período de 01.04.2017 a 31.03.2018.

2.3. Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01.04.2017, inclusive, e até o último mês da vigência do Acordo anterior, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

2.4. Para os Empregados admitidos após a data-base de 01 de Abril, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

3.1. Será garantido uma remuneração de R$ 1.938,00 (um mil, novecentos e trinta e oito reais), referente ao período de 01.04.2017 a 31.03.2018, a partir de 01 de abril de 2018.

4. CLÁUSULA QUARTA - PROMOÇÕES

4.1. Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento, bem como a nova função, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba
CNPJ: 07.246.268/0001-57
SEDE PROPRIA
Rua Cap. Carlos Malheiros Octaviano, 291 - Santa Rosália - Sorocaba/SP
Fone: (15) 3012.1769
www.sinprosor.com.br
contato@sinprosor.com.br

5. CLÁUSULA QUINTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS

5.1. O pagamento do descanso semanal remunerado e feriados, de conformidade com o artigo 67, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei nº 605/1949 e Decreto nº 27.048/1949, será calculado e pago integralizando a parte variável, com referência expressa no demonstrativo de pagamento, desde que a remuneração seja constituída em parte fixa e variável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS

6.1. Serão fornecidos pelas Empresas aos Empregados demonstrativos de pagamento, devidamente identificados, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço.

6.2. As Empresas poderão disponibilizar aos Empregados os demonstrativos de pagamentos através de sistema eletrônico/telemáticos, com possibilidade de impressão, quando for o caso, e manterão disponível histórico dos últimos 05 (cinco) anos) de trabalho, inclusive para os Empregados demitidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MATERNIDADE - GARANTIAS

7.1. Fica estabelecida a garantia de emprego ou salário às Empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes, respeitando-se sempre quando ocorrer, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 392, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7.2. Na ocorrência de licença-maternidade para as Empregadas que adotarem crianças legalmente, as Empresas deverão observar os critérios estabelecidos no artigo 392 - A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7.3. A possibilidade de prorrogação da licença-maternidade de 60 (sessenta) dias será aplicável para todas as Empresas.

7.4. É facultada às Empregadas a opção pela extensão da licença-maternidade prevista na Cláusula "**7.3**" do presente Instrumento Coletivo, sendo que as Empresas comunicarão aos Sindicatos Profissionais, caso as Empregadas não optem pela prorrogação.

7.5. A opção de escolha pela prorrogação será garantida também às Empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança.

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba
CNPJ. 07.246.268/0001-57
SEDE PROPRIA
Rua Cap. Carlos Malheiros Delgado, 291, Santa Rosália, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3012.1769
www.sinprosor.com.br
contatos@sinprosor.com.br

7.6. As Empregadas que saírem de licença após a implementação acima referida, deverão requerer a prorrogação até o final do primeiro mês após o parto, mediante solicitação escrita às Empresas, sendo que a sua concessão se iniciará no dia subsequente ao término da fruição da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

7.7. No periodo de prorrogação da licença-maternidade em referência, as Empregadas não poderão exercer quaisquer atividades remuneradas, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena do cancelamento da prorrogação.

7.8. Durante o periodo de prorrogação da licença-maternidade, as Empregadas terão direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

7.9. O benefício da prorrogação em referência, previsto na Lei nº 11.770/2008, fica condicionado à vigência desta lei, podendo ser cancelado caso a sua previsão seja revogada por ato do Poder Público.

7.10. As Empregadas se obrigam a comunicar sua gravidez às Empresas, tão logo tenham conhecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - ESTUDANTE

8.1. Caso haja conflitos de horários, serão abonadas as faltas dos Empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou devidamente reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA E COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS

9.1. As Empresas complementarão, durante a vigência do presente Instrumento Coletivo, do 16º (décimo sexto) ao 320º (trecentésimo vigésimo) dia, os salários líquidos, devidamente corrigidos, dos Empregados afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho, que trabalhem nas Empresas há mais de 90 (noventa) dias.

9.2. Essa complementação tem natureza indenizatória, devendo ser incluída no demonstrativo de pagamento mensal dos salários, sob esta rubrica.

9.3. A cada período de 03 (três) meses de licença é facultado às Empresas submeterem os Empregados à avaliação médica, devendo, para isto, notificá-los, por escrito, com o prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, através de qualquer meio que fique registrado o recebimento. Os Empregados que se recusarem, não comparecerem ou não justificarem a ausência, após devidamente avisados, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, perderão o direito as complementações salariais pagas pelas Empresas.

9.4. Desde que decorridos 03 (três) meses da concessão da complementação e constatado pela avaliação médica que os Empregados estão em condições de exercer normalmente suas funções, as complementações deixarão de ser pagas pelas Empresas, mesmo que não tenham recebido alta médica do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

9.5. A complementação para Empregados já aposentados corresponderá às diferenças, em caráter indenizatório, entre seu salário líquido e o valor da aposentadoria que vem recebendo, limitado ao período estabelecido na cláusula "**9.1**" do presente Instrumento Coletivo.

9.6. Quando os Empregados não tiverem direito ao auxílio-doença previdenciário, por não terem ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, as Empresas pagarão 60% (sessenta por cento) do salário líquido à título de indenização (salário fixo + média dos variáveis do período trabalhado) entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, respeitando o limite máximo do salário-de-contribuição previdenciário.

9.7. As Empresas complementarão o 13º (décimo terceiro salário), considerado o salário líquido, a título de indenização, aos Empregados que se afastarem por motivos de doenças (B31 e B91), limitado até 320 (trezentos e vinte) dias.

9.8. Não sendo conhecido o valor básico do benefício estipulado pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença, a maior ou a menor, ser compensada no pagamento imediatamente posterior ao conhecimento pela empresa do valor do benefício recebido pelo empregado.

9.9. Os Empregados afastados por auxílio-doença previdenciário (B31) terão em seu retorno ao serviço, garantia de emprego ou indenização por igual período ao do afastamento, limitado esse direito ao máximo de 50 (cinquenta) dias.

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba
CNPJ: 07.246.268/0001-17
SEDE PROPRIA
Rua Cap. Carlos Matheus Oetterer, 251, Santa Rosália, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3012-1769
www.sinprosor.com.br
contato@sinprosor.com.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

10.1. As Empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontológica próprios reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos, expedidos em caso de emergência, por profissional devidamente habilitado e credenciado pelo Sindicato Profissional.

10.2. As Empresas que não possuam serviços de assistência médica ou odontológica próprios reconhecerão, em qualquer hipótese, a validade dos atestados médicos ou odontológicos, prescritos por profissional devidamente habilitado e credenciado pelo Sindicato Profissional, podendo, entretanto, determinar a realização de exames complementares.

10.3. Atestados médicos apresentados após a comunicação de desligamento, somente serão reconhecidos, depois da avaliação do médico da empresa ou médico credenciado por esta, se estiver devidamente preenchido em conformidade com a legislação e com a respectiva Classificação Estatistica Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

11.1. Os Empregados demitidos sob a alegação de falta grave serão cientificados do fato, por escrito, contra recibo.

11.2. Será efetuado por escrito, o pedido de demissão com dispensa do cumprimento do aviso prévio, devendo as Empresas manifestarem-se também por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.

11.3. Caso os Empregados demitidos por falta grave se recusarem a assinar a notificação, as Empresas deverão comprovar a entrega da respectiva notificação mediante atestado assinado por 02 (duas) testemunhas.

11.4. No ato da comunicação da rescisão do contrato de trabalho, os Empregados portadores de doenças profissionais ou que tenham sofrido acidente do trabalho, deverão comprovar estes fatos.

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba
CNPJ: 07.246.268/0001-57
SEDE PRÓPRIA
Rua Cap. Carlos Malheiros Queiroz, 291, Santa Rosália, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3012.1769
www.sinprosor.com.br
contato@sinprosor.com.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua comunicação.

12.2. As Empresas, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis a partir da data do desligamento, deverão fornecer todos os documentos legais para concretizar a rescisão do contrato de trabalho e os Empregados se comprometem a firmar o respectivo termo de quitação das verbas rescisórias constantes no TRCT- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

12.3. O não cumprimento dos prazos acima acarretará multa diária correspondente a 3% (três por cento) do salário normativo de efetivação, em vigor na data do pagamento, revertida a favor do Empregado, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

12.4. Comprovando as Empresas através de meio idôneo terem sido os Empregados cientificados da data da entrega da documentação, ficarão as Empresas isentas de quaisquer penalidades, na hipótese de não comparecimento dos Empregados.

12.5. Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

13.1. O início das férias não poderá ocorrer no período de 02 (dois) dias que antecedem o feriado e o dia de repouso semanal remunerado, nos termos da Lei nº 13.467/17.

13.2. Havendo parcelamento das férias, o período de fruição poderá ocorrer em qualquer época, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses após o vencimento do período aquisitivo.

13.3. As Empresas poderão negociar com cada um dos seus Empregados, de forma individual, o fracionamento das férias e o abono pecuniário, nos termos da Lei.

13.4. Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, esses dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regularmente.

13.5. As Empresas que não puderem cumprir com o disposto na cláusula anterior, em razão de já haverem programado atividades para o retorno de férias, inviabilizando a extensão do gozo, poderão ajustar outra forma de compensação daqueles dias.

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba
CNPJ: 07.246.268/0001-57
SEDE PRÓPRIA
Rua Cap. Carlos Malheiros (antiga..., 291, Santa Rosália, Sorocaba/SP.
Fone: (15) 3011-1969
www.sinprosor.com.br
contato@sinprosor.com.br

13.6. Os Empregados que retornarem do período de férias e forem dispensados sem justa causa, antes de decorridos o período igual ao gozo de férias, limitado a 15 (quinze) dias, farão jus aos pagamentos de uma indenização equivalente a 01 (uma) remuneração (salário fixo + média do variável dos últimos 12 meses).

13.7. Os Empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião do recebimento do aviso de férias previsto na legislação.

13.8. A concessão das férias será comunicada por escrito aos Empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. Para as Empresas que se utilizarem de sistemas eletrônico/telemáticos, as comunicações de férias poderão ser feitas pela via eletrônica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ZONAS DE TRABALHO

14.1. A eventual alteração de zona de trabalho deverá ser previamente comunicada aos Empregados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

15.1. Caso os Empregados optem prévia e expressamente, em pagar a contribuição sindical deverá esta ser recolhida pelas Empresas, de acordo com a base territorial onde o integrante da categoria profissional reside.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIO DE PREMIAÇÃO

16.1. As Empresas que venham a estabelecer prêmios com base em quotas de venda ou demanda deverão informar em regulamento próprio os parâmetros para obtenção desses prêmios, bem como, sobre o atingimento das metas estabelecidas nos respectivos regulamentos.

16.2. As metas a serem atingidas e o regulamento para a obtenção dos prêmios de venda deverão ser divulgadas previamente por escrito, via correspondência ou qualquer meio eletrônico/telemático de comunicação, disponibilizados aos Empregados.

16.3. Para apuração das metas a serem atingidas pelos Empregados poderão ser utilizados dados e informações disponibilizadas por empresas de auditorias do mercado farmacêutico.

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba
CNPJ: 07.246.268/0001-57
SEDE PRÓPRIA
Rua Cap. Carlos Matheus Cesteiro, 291 - Santa Rosália - Sorocaba/SP
Fone: (15) 3011-1769
www.sinprosor.com.br
contato@sinprosor.com.br

16.4. Caso as Empresas não utilizem os dados e as informações das auditorias especializadas, deverão informar previamente aos Empregados os métodos de apuração dos prêmios de acordo com os seus regulamentos específicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

17.1. Diárias e Refeição

17.1.1 As Empresas reembolsarão aos Empregados mediante documento oficial (nota fiscal ou recibo), o valor máximo da diária de R$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) por refeição em serviço.

17.1.2 As Empresas que optarem pelo fornecimento de vale-refeição deverão respeitar o valor mínimo de R$ 43,50 (quarenta três reais e cinquenta centavos) por refeição em serviço.

17.2 Reembolso de Quilometragem

17.2.1 Os Empregados que utilizarem veículo próprio, para o exercício de sua atividade profissional, serão reembolsados no valor de R$ 0,79 (setenta e nove centavos) por quilômetro rodado. O valor do reembolso compreende todas as despesas do veículo.

17.2.2 O reembolso de combustível poderá ser feito mediante prestação de contas ou cartão com créditos pré-estabelecidos ou outros mecanismos para custeio destas despesas, sempre respeitando o valor convencionado na cláusula "**17.2.1**".

17.2.3 O reembolso acima mencionado não se aplica às Empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.

17.3 Seguro de Veículo Colocado à Serviço da Empresa

17.3.1 Quando os Empregados efetuarem a contratação do seguro total do veículo de sua propriedade, utilizado para o exercício da atividade profissional, as Empresas reembolsarão mediante comprovação, o montante de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor desembolsado na contratação do seguro limitado ao valor de um seguro de veículo nacional de até 1.000 cilindradas (básico),

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba
CNPJ: 07.246.268/0001-57
SEDE PROPRIA
Rua Cap. Carlos Malheiros Sobrinho, 291, Santa Rosalia, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3011-1769
www.sinprosor.com.br
contato@sinprosor.com.br

ficando as mesmas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos do veículo, no período de vigência do seguro.

17.4 Despesas com Comunicação

17.4.1 Os Empregados que utilizarem qualquer meio de comunicação eletrônico/telemáticos, terão reembolsadas suas despesas desde que comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de R$ 101,00 (cento e um reais), solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da efetiva ocorrência.

17.4.2 Este reembolso não se aplica às Empresas que já concedam ferramentas de comunicação devidamente habilitadas.

17.4.3 A utilização dos equipamentos corporativos eletrônico/telemáticos deve ser de uso exclusivo da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada de trabalho ou supervisão, inclusive para fins de caracterização de trabalho extraordinário.

17.5 Despesas com Rescisão

17.5.1 Quando os Empregados prestarem serviços fora da sede das Empresas e forem convocados para formalizar a quitação da rescisão do seu contrato de trabalho, as Empresas reembolsarão as despesas de deslocamento até o local por elas designados, mediante prévia autorização e comprovação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

18.1. Aos Empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem com mais de 08 (oito) anos de serviço nas mesmas Empresas, ficam assegurados os empregos ou uma indenização correspondente ao período que faltar para se aposentarem. Por ser meramente liberal e não remuneratória, o valor desta indenização não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

18.2. Aos Empregados atingidos por dispensa sem justa causa que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria integral por tempo de serviço, e que contarem no mínimo com 05 (cinco) anos de serviço nas mesmas Empresas, as Empresas recolherão ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social as contribuições devidas nesse período, com base no último salário, enquanto

não conseguir outro emprego. Os Empregados deverão retirar os comprovantes dos recolhimentos do INSS junto às Empresas.

18.3. Aos Empregados atingidos por dispensa sem justa causa e que possuam mais de 05 (cinco) anos de serviço nas mesmas Empresas e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 24 (vinte quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, as Empresas recolherão diretamente ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social as contribuições devidas nesse período, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses. Os Empregados deverão retirar os comprovantes dos recolhimentos do INSS junto às Empresas.

18.4. Para a comprovação da aquisição do direito à aposentadoria, prevista nas cláusulas "**18.1, 18.2 e 18.3**", do presente Instrumento Coletivo, os Empregados deverão apresentar às Empresas, em até 30 (trinta) dias após a comunicação da rescisão do Contrato de Trabalho, o Extrato de Vínculos, bem como, as Contribuições recolhidas ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais.

18.5. Aos Empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviço dedicados às mesmas Empresas, quando dela vierem a se desligar definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente à sua última remuneração (salário fixo + média variável dos últimos 12 meses).

18.6. A presente cláusula está sujeita às eventuais alterações caso haja mudança da legislação previdenciária.

18.7. A presente cláusula não se aplica às Empresas que possuam planos mais favoráveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

19.1. Mediante comprovação, os Empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, nos seguintes casos:

19.2. Até 03 (três) dias úteis, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;

19.3. Até 03 (três) dias úteis, não incluído o dia do evento, para casamento;

19.4. Por 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho, dependente economicamente do empregado, esposa ou companheira, desde que coincidente com o horário de trabalho;

19.5. Por 01 (um) dia útil, para recebimento de abono ou quota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja creditado em conta corrente do empregado.

19.6. Por 05 (cinco) dias corridos, quando do nascimento de filho (a) dentro das duas primeiras semanas do nascimento;

19.7. As Empresas se obrigam a não descontar o dia e o repouso semanal remunerado e feriado da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 3% (três por cento) do salário normativo de efetivação em vigor, devido por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida a multa em favor do Empregado prejudicado.

20.2. Incorrerão também na multa prevista acima as Empresas que não efetuarem o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário nas datas previstas em Lei.

20.3. Quando o dia do pagamento do salário não coincidir com dia de expediente bancário, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

20.4. Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na Lei, neste acordo ou praticadas pelas Empresas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

21.1. O contrato de experiência, com duração máxima de 90 (noventa) dias, poderá ser objeto de divisão por uma única vez.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

22.1. As Empresas deverão preencher os documentos necessários à Previdência Social nos seguintes prazos:

22.2. Máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;

22.3. Máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria.

22.4. Para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa terá 30 (trinta) dias após o pedido do empregado, para entrega do formulário específico, exigido pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

22.5. A obrigação de preenchimento de documentos deverá ser mantida até a transferência dessa obrigação para o e-Social.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

23.1. O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

23.2. Para as Empresas que mantenham convênio de assistência médica para seus Empregados e dependentes legais, será garantida a estes, a utilização de convênio de assistência médica e hospitalar pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados após a comunicação do desligamento dos Empregados sem justa causa, desde que os Empregados e/ou dependente(s) estejam em período de internação ou tratamento , cujo relatório médico deverá ser entregue pelos Empregados em até 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação do desligamento às Empresas.

23.3. No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelos Empregados, a baixa na Carteira Trabalho e Previdência Social - CTPS será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação da dispensa.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

24.1. As Empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical, ao Sindicato representativo da categoria

profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação de Empregados que optarem prévia e expressamente pelo recolhimento, contendo os nomes, valores individualizados das contribuições e somatório (total geral não individualizado) dos salários.

24.2. O envio poderá ser efetuado por e-mail, com confirmação de recebimento pelos Sindicatos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

25.1. A forma de homologação das rescisões do contrato de trabalho será discutida em grupo de trabalho específico prevalecendo o disposto na Lei nº 13.467/2017, caso não haja acordo entre as partes.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

26.1. Multa de 3% (três por cento) do salário normativo dos Empregados, por mês completo e por Empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, revertendo o montante a favor do Sindicato da categoria.

26.2. A referida multa somente será devida após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias da notificação formal feita pelo Sindicato e confirmação de recebimento pelas Empresas.

26.3. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação vigente estabeleça penalidade ou aquelas que, neste acordo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária específica.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÕES

27.1. A categoria não está sujeita ao controle de jornada, nos termos do inciso "I", artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

27.2. A jornada de trabalho será de segunda a sábado e não poderá exceder ao disposto no inciso "XIII", do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988.

27.3. Na hipótese de haver necessidade excepcional de viagens a trabalho, eventos médicos e/ou jantares profissionais que extrapolem a carga horária acima mencionada, as Empresas deverão compensar as horas efetivamente trabalhadas como descanso.

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba
CNPJ. 07.246.268/0001-57
SEDE PRÓPRIA
Rua Cap. Carlos Matheus Oetterer, 291 - Santa Rosália, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3012-1769
www.sinprosor.com.br
contato@sinprosor.com.br

27.4. A compensação deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à ocorrência da atividade.

27.5. Fica estabelecida entre as partes que entre os dias 21 e 31 de dezembro, a Segunda e Terça-feira de carnaval, não serão compensados os dias correspondentes às viagens e congressos.

27.6. As Empresas poderão, mediante acordo entre as partes, estabelecer outras formas de compensação.

27.7. Conforme disposto na cláusula "**17.4.3**" do referido Instrumento Coletivo, a utilização de equipamentos eletrônicos/telemáticos, não configura qualquer tipo de controle de jornada de trabalho ou supervisão, especialmente para fins de apuração de trabalho extraordinário.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GARANTIAS DA ATIVIDADE SINDICAL

28.1. Para exercício de atividade sindical, quando solicitado previamente, as Empresas, mediante ofício da entidade sindical entregue com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, liberarão do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, por até 20 (vinte) dias ao ano, de janeiro a dezembro, o dirigente sindical, com limite de 02 (dois) dirigentes por empresa.

28.2. A concessão em períodos sucessivos não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias.

28.3. As reuniões de Conciliação de Divergências, realizadas no SINDUSFARMA, não serão computadas no limite acordado no "caput" desta cláusula e deverão ter no máximo 02 (dois) dirigentes sindicais do Sindicato demandado. Devendo ser abonado apenas os dias das reuniões.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

29.1. As Empresas poderão descontar mensalmente, dos salários dos seus Empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes à Seguro de Vida em Grupo, Empréstimos Pessoais, Planos de Assistência Médica, adiantamento de fundos fixos para despesas e outros, desde que previamente autorizados por escrito pelos Empregados.

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba
CNPJ: 07.246.260/0001-57
SEDE PROPRIA
Rua Cap. Carlos Malheiros Galeano, 291 Santa Rosália Sorocaba/SP
Fone: (15) 3012-1769
www.sinprosor.com.br
contato@sinprosor.com.br

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

30.1. Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho e o crescimento do faturamento do setor, comparado ao ano anterior, fica estipulado, para o ano de 2018, a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados das Empresas (PLR), nos termos do inciso XI, art. 7º, e do inciso VI, art. 8º, da Constituição Federal, e da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei 12.832/2013, que dispõem sobre este assunto, conforme abaixo:

30.2. O valor da Participação nos Lucros e Resultados - PLR para as Empresas que não possuam programas individuais, nos termos da legislação em vigor, corresponderá a importância de R$ 1.836,00 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais), que poderá ser paga em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30/09/2018 e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das Empresas, numa única parcela, até 31/01/2019;

30.3. As Empresas que até 30 de julho do corrente ano firmarem Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, nos termos da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei 12.832/2013, não estarão obrigadas ao pagamento mencionado na cláusula "**30.2**" do referido Instrumento Coletivo.

30.4. Para os Empregados afastados será pago proporcionalmente o valor mencionado na cláusula "**30.2**" acima. No caso das Empresas que possuam Programas de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, o pagamento para esses Empregados ficará definido em cláusula especifica do programa.

30.5. Para os Empregados admitidos ou demitidos durante o ano de 2018, será pago proporcionalmente ao período trabalhado o valor mencionado na Cláusula "**30.2**" acima. No caso das Empresas que possuam Programas de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, o pagamento para esses Empregados ficará definido em cláusula especifica do programa.

30.6. O valor mencionado na Cláusula "**30.2**" acima, somente será devido aos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias no ano de 2018.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE

31.1. Para as Empresas que não possuam creche em seus estabelecimentos e de acordo com a Portaria do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.296/86 será pago, como verba indenizatória, o valor de R$ 380,76 (trezentos e oitenta reais e setenta e

seis centavos), por filho registrado ou legalmente adotado, a quem detiver a guarda judicial.

31.1.1 O valor acima mencionado será pago mediante apresentação de recibo de entidade credenciada ou pessoa física que detiver a guarda da criança, ressalvados condições mais favoráveis existentes nas Empresas.

31.2. Dado seu caráter substitutivo de preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

31.3. O reembolso beneficiará somente aquelas Empregadas que estejam em serviço efetivo nas Empresas, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho.

31.4. O reembolso será devido após o término da licença-maternidade, independentemente do tempo de serviço nas Empresas e cessará no dia 31 de dezembro do ano em que completar 30 (trinta) meses de vigência, ou antes deste prazo, na ocorrência de cessação do contrato de trabalho.

31.5. Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

31.6. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente sob pena de não serem reembolsados pelas Empresas.

31.7. A presente cláusula também se aplica aos Empregados pais no caso de decisão judicial relativa à guarda.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS MUNICIPAIS

32.1. Os Empregados que atuam no setor de viagem gozarão dos feriados municipais na cidade de seu domicílio.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO

33.1. Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, de Empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma Empresa, será paga indenização no valor correspondente a 01 (uma) remuneração (fixo + média do variável dos últimos 12 meses) vigente à época

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba
CNPJ: 07.246.268/0001-57
SEDE PRÓPRIA
Rua Cap. Carlos Malheiros Queiroz, 291, Santa Rosália - Sorocaba/SP
Fone: (15) 3012-1769
www.sinprosor.com.br
contato@sinprosor.com.br

da rescisão, preservando-se o aviso prévio legal. A indenização, por ser liberal e não remuneratória, não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO

34.1. Os benefícios previstos na presente Convenção, concedidos aos dependentes legais do(a) Empregado(a), serão extensivos ao(a) parceiro(a) em se tratando de união estável de pessoas do mesmo sexo, de acordo com o plano de assistência médica estabelecido pelas Empresas.

34.2. A comprovação da união estável de pessoas do mesmo sexo e dependência econômica será feita na forma estabelecida pelas leis previdenciárias vigentes no país.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

35.1. Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos Empregados da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, as Empresas abrangidas pela presente convenção, recolherão às suas expensas, o valor correspondente ao Fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, associado ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores e da Federação dos Trabalhadores, nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

35.2. Recolhimento para os Sindicatos signatários representativos dos Empregados beneficiados com a aplicação da presente convenção:

35.3. 3% (três por cento) dos salários nominais já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R$ 170,00 (cento e setenta reais) por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de maio de 2018 em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário no Banco Santander-Agência: 3965-C/C: 13.000050-2.

35.4. 3% (três por cento) dos salários nominais já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R$ 170,00 (cento e setenta reais) por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de novembro de 2018 em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário no Banco Santander-Agência: 3965-C/C: 13.000050-2.

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas e Vendedores e Vendedoras de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba
CNPJ: 07.246.268/0001-57
SEDE PROPRIA
Rua Cap. Carlos Antonio Lazaro, 291, Santa Rosalia, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3015-1769
www.sinprosor.com.br
contato@sinprosor.com.br

35.5. Recolhimento para a Federação Interestadual dos Propagandistas – FIP, conforme abaixo, será efetuado em conta corrente cujos dados bancários serão informados oportunamente.

35.5.1 1% (um por cento) dos salários nominais já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R$ 51,71 (cinquenta e um reais, setenta e um centavos) por Empregado beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de maio de 2018 em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário, na Caixa Econômica Federal-Ag 0349-op 003-c/c 2336-4.

35.5.2 1% (um por cento) do salário nominal já reajustado, cujo limite de recolhimento terá como teto R$ 51,71 (cinquenta e um reais, setenta e um centavos) por Empregado beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de novembro de 2018 em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário, na Caixa Econômica Federal=Ag 0349-op 003-c/c2336-4.

35.6. Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, deverão ser considerados os Empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

35.7. Os Sindicatos signatários convocarão assembleia geral da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

35.8. Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de Fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil.

35.9. Os Sindicatos signatários da presente convenção, declaram que destinarão o percentual necessário da arrecadação do fundo de que trata o caput da cláusula para custeio da apólice de seguro abaixo definida.

35.10. Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através da Federação Interestadual dos Propagandistas - FIP, também signatária, a contratação de apólice coletiva de seguro de vida e auxílio funeral a todos os Empregados abrangidos por essa convenção, com as seguintes condições e coberturas:

35.10.1	Morte	R$ 13.000 (treze mil reais);
35.10.2	Invalidez permanente total por acidente	R$ 13.000 (treze mil reais);

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas, Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba
CNPJ: 07.246.268/0001-52
SEDE PRÓPRIA
Rua Cap. Carlos Matheus Oetterer, 291, Santa Rosália, Sorocaba/SP.
Fone: (15) 3012.1769
www.sinprosor.com.br
contato@sinprosor.com.br

35.10.3	Invalidez permanente parcial por acidente	R$ 13.000 (treze mil reais);
35.10.4	Invalidez funcional permanente total, consequente de doença	R$ 13.000 (treze mil reais);
35.10.5	Auxílio funeral	R$ 3.500 (três mil e quinhentos reais).

35.10.5.1. O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito e documentos necessários e será abatido pela seguradora quando do pagamento da cláusula "**35.10.1**", ou seja, a soma final do benefício das cláusulas "**35.10.1**" e "**35.10.5**" será de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

35.11. As Empresas contratadas pela Federação para prestar serviços de seguro deverão ser idôneas, terem comprovada capacidade econômica e financeira, serem especializadas neste ramo e estarem devidamente registradas na SUSEP, além de fornecer para as Empresas o respectivo certificado de seguro dos Empregados, mencionando as coberturas e capitais segurados.

35.12. O seguro acima previsto acima deverá beneficiar todos os Empregados representados pelos Sindicatos signatários e Federação Interestadual dos Propagandistas - FIP, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

35.13. As Empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente Fundo destinado à inclusão social, às respectivas entidades sindicais profissionais, e para a Federação Interestadual dos Propagandistas, em caráter confidencial mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido fundo, bem como, cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários da presente convenção.

35.14. Caso não recolhido valor correspondente ao Fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por Empregado, por mês de atraso, revertendo a multa em benefício da parte prejudicada.

35.15. As Empresas que possuam seguros em condições mais vantajosas poderão abater do valor do sinistro a importância paga pelo seguro mencionado nesta cláusula. O mesmo se aplica ao Auxílio Funeral.

36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

36.1. Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos Sindicatos convenentes, para fins de conciliação no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do fato.

37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – GRUPOS DE TRABALHO

37.1. Será criado grupo de trabalho, até 30.06.2018, para discutir cláusulas impactadas pela Lei nº 13.467/2017.

37.1.1. O grupo de trabalho mencionado acima será composto de 3 (três) membros representantes dos Sindicatos signatários e 3 (três) membros do Sindusfarma.

38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO

38.1. As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA

39.1. A presente convenção terá vigência por 02 (dois) anos, a contar de 01 de abril de 2018 e término em 31 de março de 2020, exceção às cláusulas econômicas, que terão vigência de 01 (um) ano a contar de 01 de abril de 2018.

39.2. E, por estarem justos e acordados e, para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes a presente convenção que será registrada e arquivada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

SINPROSOR
SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS DE SOROCABA E REGIÃO

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas
Vendedores e Vendedores de Produtos
Farmacêuticos de Sorocaba
CNPJ: 07.246.268/0001-57
SEDE PROPRIA
Rua Cap. Carlos Malheiros Oeterer, 291, Santa Rosália, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3012.1769
www.sinprosor.com.br
contato@sinprosor.com.br

São Paulo, 23 de abril de 2018

P / SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SOROCABA-SP - SINPROSOR

FABIO ERASMO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CPF: 122.635.718-09

ROBERTO CARLOS DE SOUZA MEDINA
VICE-PRESIDENTE
CPF: 083.340.558-62

P / SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA

NELSON MUSSOLINI
PRESIDENTE EXECUTIVO
OAB/SP 74.508

ARNALDO PEDACE
GERENTE DE RELAÇÕES SINDICAIS E TRABALHISTAS
CPF: 566.961.918-87

(ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI NEGOCIADA PELA COMISSÃO DA FIP - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS COM ANUENCIA DO SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SOROCABA-SP - SINPROSOR)

Acesse www.propagandistasfip.com.br e encontre mais informações sobre a FIP e seus filiados.

(Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, assinada em 23 de abril de 2018, entre SINPROSOR e SINDUSFARMA).